

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 2.750, de 19 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

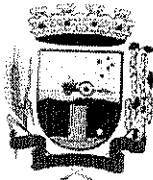
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente do município de Santo Augusto/RS, criado por meio da Lei Municipal Nº 2.750 de 19 de Outubro de 2016, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Santo Augusto/RS – FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para o FME.

Art. 5º O FME e as conferências municipais de educação estarão, administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro, para garantir seu funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

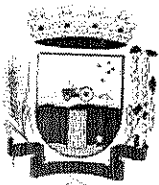
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 27 DE
DEZEMBRO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se em 27/12/2016

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração Interino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Santo Augusto/RS - FME, de caráter permanente, instituído pela Lei n.º 2.750, de 19 de outubro de 2016, tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação - PME e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar a implementação do PME, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Santo Augusto/RS - FME, de caráter permanente será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação pública e privada dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
 - II - 1 (um) representante do Setor Pedagógico da SMEC;
 - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
 - IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - V - 2 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal;
 - VI - 1 (um) representante da Educação Especial;
 - VII - 2 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas;
 - VIII - 1 (um) representante de instituição federal;
 - IX - 1 (um) representante dos estudantes de ensino médio;
 - X - 1 (um) representante dos estudantes de ensino superior;
 - XI - 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas;
 - XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB;
 - XIII - 1 (um) professor representante das escolas estaduais;
 - XIV - 1 (um) representante dos diretores das escolas particulares.
- § 1º O mandato dos membros do FME terá a duração de 06 (seis) anos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

permitida apenas uma única recondução.

§ 2º Ao final do terceiro ano do primeiro mandato, 50% (cinquenta por cento) dos membros do FME serão substituídos, sendo eles: representante do Conselho Municipal de Educação - CME; representante da Educação Especial; representantes dos diretores das escolas públicas; representante dos estudantes de ensino médio; representante dos estudantes de ensino superior; representantes de pais de alunos das escolas públicas; representante do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB; este primeiro grupo cumprindo 03 (três) anos de mandato e os demais representantes permanecerão até o final. A partir desta primeira substituição todas as representações cumprirão 06 (seis) anos.

§ 3º Cabe às instituições, entidades e órgãos a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 4º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, o órgão e/ou entidade enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos e/ou entidades, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão ou entidade em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - o tempo de existência e tempo de efetiva atuação do órgão e/ou entidade.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novos órgãos e/ou entidades será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária

II - Coordenação:

a) Coordenador (a) Geral

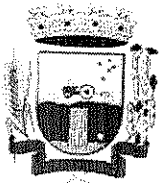
b) Secretário (a) Executivo (a)

c) Coordenador (a) de cada Comissão Permanente

III - Comissões Permanentes - CP

IV - Grupos de Trabalho Temporários - GTT.

Art. 5º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos órgãos e/ou entidades, podendo contar com convidados especiais e observadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do (a) Coordenador Geral ou dos Coordenadores das Comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único: A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias e, quando for extraordinária, será de 03 (três) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 (um terço) dos órgãos e/ou entidades listados no Art. 2º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único: Não havendo quorum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º A ausência da representação dos órgãos e/ou entidades por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no desligamento do membro, devendo a Coordenação Geral do FME oficializar os órgãos e/ou entidades sobre o fato sendo estes responsáveis por indicar novos representantes.

Parágrafo único: No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do FME.

Art. 9º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, podendo participar convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º Convidados especiais e observadores, não terão direito a voto, assim como, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

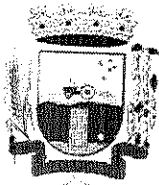
Art. 10 O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quorum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 12 As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral, auxiliada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e sempre iniciarão com a verificação do quorum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura da pauta;
- II - debate e aprovação da pauta;
- III - ordem do dia;
- IV - informes;
- V - assuntos gerais;
- VI - aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Parágrafo único: No horário estabelecido para o início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação Geral, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.

Art. 13 A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um coordenador e pelos coordenadores das comissões permanentes, eleitos entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um coordenador das comissões permanentes.

§ 2º Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um coordenador das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

§ 3º Será instituído um (a) Secretário (a) Executivo (a) vinculado a Coordenação Geral do FME designado para esta função.

Art. 14 São Comissões Permanentes (CP) do FME: a comissão de monitoramento e sistematização e a comissão de mobilização e divulgação, com atribuições definidas nesse Regimento.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes (CP) serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes dentre os titulares, definidos em plenária, por livre iniciativa ou a pedido da Coordenação Geral, sempre que necessário.

Art. 15 São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do FME e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação Geral, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Das Atribuições dos Coordenadores

Art. 16 Cabe ao Coordenador Geral do FME:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares de cada um dos órgãos e/ou entidades representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do FME;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

III - coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - monitorar o processo de implantação, implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V - promover debates sobre conteúdos da política de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VI - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros e;

VII - submeter à aprovação do FME as atas das reuniões.

Art. 17 São atribuições da Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

II - monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

III - promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

IV - acompanhar indicadores educacionais da educação básica no município;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do PME;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “*ad referendum*” das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

VIII - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

IX - sistematizar as emendas e/ou propostas aprovadas nas conferências e processos de monitoramento e avaliação do PME e da política educacional vigente;

X - elaborar relatório final da Conferência Municipal de Educação e das atividades planejadas pelo FME.

Art. 18 São atribuições da Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação:

I - organização e desenvolvimento dos trabalhos da Conferência Municipal de Educação e garantia das condições de participação dos (as) delegados (as);

II - planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação;

III - propor formas de suporte técnico e apoio financeiro para a atividade cultural;

IV - organizar o fluxo de locomoção das pessoas;

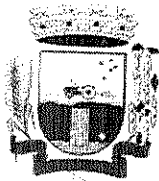
V - cadastrar a Conferência Municipal de Educação e seus participantes no Sistema de Gestão de Eventos;

VI - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação.

Art. 19 São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) do FME:

I - promover apoio técnico e administrativo ao FME;

II - coordenar a execução das atividades do FME;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- III - tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- V - realizar a convocação dos integrantes do FME para as reuniões;
- VI - redigir e organizar as atas do FME, bem como seus arquivos;
- VII - acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;
- VIII - organizar a documentação do FME e facilitar o acesso a mesma.

Art. 20 O FME poderá ter, além das comissões permanentes (CP), grupos de trabalho temporários (GTT) com as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecido, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação o encaminhamento das atividades e a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos GTT.

Da Eleição e Mandato dos Coordenadores

Art. 21 A eleição da Coordenação (Coordenador Geral e Coordenadores das Comissões) e secretário (a) executivo (a) será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) de votos dos membros presentes à reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quorum mínimo da reunião de eleição do (a) coordenador (a) deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) dos órgãos e/ou entidades componentes do FME.

§ 2º Os coordenadores terão mandato de três anos e poderão ser reconduzidos apenas por mais um período.

§ 3º No caso de vacância da Coordenação de qualquer das Comissões, o Coordenador Geral assume a coordenação até a eleição do novo Coordenador da mesma.

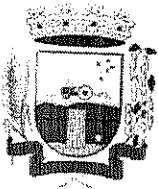
Das Disposições Gerais

Art. 22 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23 O Regimento Interno do FME de Santo Augusto/RS poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do FME de Santo Augusto/RS.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 13 de dezembro de 2016.